



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

AGR. 4 REGULAMENTO INTERNO DE AGRUPAMENTO

Paróquia de S.AC. – Apartado 1068

Avenida Francisco Pinto Pacheco

2671-801 Santo António dos

Art. 1º

Definição

O presente documento constitui o Regulamento Interno do Agrupamento 495 – Santo António dos Cavaleiros.

Art. 2º

Objectivo

De acordo com o Regulamento Geral e Estatutos do Corpo Nacional de Escutas (CNE), o presente documento é criado com a finalidade de ser cumprido por todos os Dirigentes e Associados do Movimento, de forma a assegurar o melhor desenvolvimento da acção educativa e pedagógica, pela qual o CNE se pauta.

Art. 3º

Faltas

1. Sistema de faltas em vigor em cada Ano Escutista:

- a) O Encarregado de Educação do elemento, deverá apresentar por escrito, uma justificação que ateste a falta de comparência às actividades;
- b) Caso a justificação não seja entregue no prazo de um mês a mesma será considerada injustificada;
- c) Todo o elemento do Agrupamento que apresentar três (3) faltas injustificadas consecutivas, será alvo, por parte da Chefia de Unidade e/ou Direcção, de uma averiguação dos motivos que levaram à sua falta de comparência nas actividades;
- d) Para o elemento que apresente um total de 6 faltas injustificadas intercaladas, o procedimento a adoptar pela Chefia de Unidade/Direcção será o disposto em c);
- e) Após a averiguação das situações dispostas em c) e d), caberá à Direcção a deliberação sobre os procedimentos a adoptar, de acordo com o Regulamento Geral do CNE

2. O abandono ou saída durante as actividades, sem conhecimento e autorização da chefia, será considerado como falta e levada à consideração da Direcção, para que esta delibere em conformidade;

3. O constante atraso às actividades, não devidamente fundamentado, deverá ser considerado como falta;

4. As actividades de Sábado iniciam-se às 15h00.



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Art. 4º

AGR. 495 – STO. ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Dispensas

Paróquia de S.AC. – Apartado 1068

1. Os Associados e Dirigentes que pretendam apresentar um pedido de dispensa de actividades, deverão fazê-lo por escrito e endereçá-lo a Direcção de Agrupamento.
2. Apenas poderão ser deferidos pedidos de dispensa para o Ano Escuta que estiver em curso, sendo que a validade do pedido, independentemente da altura do ano em que é solicitado, cessa sempre no final desse mesmo ano escutista;
3. Não são permitidos pedidos de dispensa sucessivos;
4. Os Associados ou Dirigentes que estejam a gozar de um período de dispensa de actividades, terão de solicitar, por escrito, o seu regresso nas actividades. Caso contrário, ficarão automaticamente excluídos do efectivo do Agrupamento.

Art. 5º

Fardamento

1. Durante as actividades ditas “de sede” e as actividades exteriores, os Associados deverão uniformizar-se com qualquer uma das peças de vestuário regulamentares, a saber: saia, calças com bolsos laterais, calças sem bolsos laterais (apenas para Dirigentes e Associados masculinos), calções com ou sem bolsos laterais, camisa, meias azuis escuras, jarreteiras, lenço;
2. Relativamente aos agasalhos são permitidos:
 - a. nas actividades de sede e de campo, Sweat-Shirt comemorativa dos 25 anos do Agrupamento ou Sweat-Shirt com o Símbolo Mundial do Escutismo;
 - b. em actividades exteriores e celebrações religiosas do agrupamento, pullover azul escuro com a palavra CNE debruada a verde;
3. É permitido o uso do seguinte calçado: sapatos ou botas de cano curto o mais escuras possível, dentro das tonalidades regulamentadas pelo CNE – pretas, azuis escuras ou castanhas;
4. Farda de Verão: na sede é permitido o uso da t-shirt do CNE com a cor da secção ou, excepcionalmente, t-shirts escutistas. Tal uso carece de indicação explícita por parte da equipa de animação respectiva. Em actividades de campo é permitido o uso de ambos os tipos de t-shirts;
5. Excepções ao disposto nos números anteriores, somente perante indicação da Chefia de Unidade;



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Art. 6º

AGR. 495 – STO. ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Formação Cristã

Paróquia de S.AC. – Apartado 1068

Avenida Francisco Pinto Pacheco

2671-801 Santo António dos

Sendo o Corpo Nacional de Escutas uma instituição declaradamente católica, a falta de participação na vida religiosa é considerada como um não cumprimento dos Princípios, Lei e Promessa Escutista. Assim, determina-se que:

- a) Todos os Associados deverão receber formação cristã até que recebam o sacramento do Crisma;
- b) As actividades escutistas de Sábado, finalizam com a celebração eucarística.

Art. 7º

Conduta e comportamento

1. A todos os Associados é expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas durante as actividades ou sempre que estejam uniformizados;
2. Todos os Associados deverão manter-se fieis à Lei do Escuta. Todo e qualquer comportamento que com ela colida, deverá ser alvo de apreciação por parte da Chefia de Unidade e da Direcção de Agrupamento, havendo a possibilidade de aplicação de acções disciplinares;
3. As acções disciplinares poderão conduzir à suspensão das actividades, durante um período a designar, ou, definitivamente, dependendo da gravidade da situação em análise;
4. Todo e qualquer elemento em processo de aplicação de acção disciplinar, poderá ser suspenso das actividades durante oito (8) a quinze (15) dias, pelo Chefe de Unidade ou Chefe de Agrupamento, enquanto se procede ao apuramento dos factos;
5. Para proceder ao apuramento da situação a Direcção poderá solicitar a presença, em Reunião de Direcção, quer do elemento em questão quer de eventuais testemunhas;
6. A suspensão por três (3), seis (6) meses ou definitiva, será decidida em Reunião de Direcção.

Art. 8º

Pagamento de Censos e Quotas de Agrupamento

1. Todos os Associados deverão pagar o Censo até final do mês de Novembro, sob pena de não serem incluídos no efectivo anual do Agrupamento;
2. As Quotas de Agrupamento deverão ser liquidadas até 30 dias antes do prazo limite de cada trimestre. Exceptua-se o 1º trimestre que deverá estar liquidada até ao final do ano civil;
3. Os associados que tenham valores em atraso do ano escutista anterior terão de proceder à sua liquidação até ao segundo dia de actividades do novo ano escutista sob pena de serem suspensos da participação nas respectivas actividades;

4. Os elementos que solicitaram dispensa e não pagaram o respectivo censo, ao solicitarem o seu regresso no decorrer do ano escutista deverão pagá-lo acrescido dos valores de penalização exigidos pela Junta Central;



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
AGR. 495 – STO. ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Paróquia de S.AC. – Apartado 1068
Avenida Francisco Pinto Pacheco **Art. 9º**

2671-801 Santo António dos **Admissões de Associados**

1. O período de recepção das Propostas de Admissão de aspirantes decorre entre o dia 1 de Maio e o encerramento das actividades do ano escutista em questão.
2. A Propostas de Admissão terá de ser feita utilizando o modelo respectivo, a qual terá de ser entregue, obrigatoriamente, na secretaria do Agrupamento. Não existe transição de pré-inscrições de um ano para o outro.
3. A admissão de um novo associado como aspirante para a Alcateia passa a ter por base que o aspirante a admitir terá que ter passado, no mínimo, para o 2º ano escolar e deverá estar a frequentar a catequese.

Art. 10º

Re-inscrições de Associados

1. Anualmente, todos os associados efectivos do Agrupamento necessitam de efectuar a sua re-inscrição para o ano escutista seguinte.
2. O período de re-inscrições decorre entre o final das actividades do ano escutista em curso e o dia 15 de Setembro desse mesmo ano.
3. A re-inscrição é feita através de ficha própria a remeter no prazo estipulado para o Agrupamento.
4. Os elementos que não efectuem a sua re-inscrição serão excluídos do efectivo do Agrupamento.

Art. 11º

Disposições Finais

1. Qualquer situação de omissão ao presente regulamento, será alvo de análise e deliberação por parte da Direcção de Agrupamento.
2. O presente Regulamento foi aprovado em Conselho de Agrupamento e entra em vigor no início do Ano Escutista 2007/2008.

O CONSELHO DE AGRUPAMENTO
